

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 142/2005 de 31 de Janeiro de 2005

PAULO FELICIANO – AUDIOVISUAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1083; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 14 de Setembro de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que, Paulo Henrique de Lima Feliciano, constitui a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma PAULO FELICIANO — AUDIOVISUAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Beato João Batista Machado, 50, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.
- 3 - Por decisão da gerência, a sede pode ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.
- 4 - Por decisão da gerência, a sociedade pode abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto Actividades Cinematográficas e de vídeo. 1.º Produções audiovisuais: documentários, notícias, vídeos institucionais, anúncios de televisão, cinema digital, reportagens, e outras produções. 2.º Soluções audiovisuais: comércio e aluguer de equipamentos; distribuição e exibição audiovisual, criação de canais de televisão internos (hotéis, feiras), internet e outros meios.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos euros, representado por uma única quota do mesmo valor, pertencente a Paulo Henrique de Lima Feliciano.

Artigo 4.º

- 1 - O sócio único fica nomeado gerente, com dispensa de caução.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção ou assinatura do sócio único.

Artigo 5.º

Poderão ser feitos suprimentos em dinheiro à sociedade, nas condições que vierem a ser definidas por decisões do sócio único de natureza igual às deliberações de uma assembleia geral.

Artigo 6.º

A sociedade pode adquirir, subscrever ou alienar participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 7.º

O sócio único pode celebrar contratos com a sociedade, na condição de servirem para a prossecução do objecto da mesma.

Artigo 8.º

1 - A gerência fica autorizada a movimentar o depósito constituído no banco Caixa Geral de Depósitos, agência das Lajes, para pagamento de despesas correntes e de instalação da sociedade ao abrigo da alínea *b)* do n.º 5 do artigo 202.º do código das sociedades comerciais, ficando por conta da própria sociedade as despesas inerentes à sua constituição, registo e publicações.

2 - A gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos, assinando e outorgando tudo o que se mostre conveniente ou necessário.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 6 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.